

de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

9 de Maio de 2006. — A Juíza de Direito, *Isabel Pinto Monteiro*. — A Oficial de Justiça, *Dina Correia*.

Aviso de contumácia n.º 7006/2006 — AP. — A Dr.ª Isabel Pinto Monteiro, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Anadia, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 513/02.0GBAND, pendente neste Tribunal contra o arguido António Augusto Monteiro, filho de José Augusto Monteiro e de Maria Monteiro, natural de Santiago de Riba-Ul, Oliveira de Azeméis, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Setembro de 1986, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 14514822, com domicílio no acampamento cigano junto à linha de caminho de ferro em Vila Franca, Arazede, 3140 Montemor-o-Velho, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 30 de Outubro de 2002, por despacho de 9 de Maio de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

10 de Maio de 2006. — A Juíza de Direito, *Isabel Pinto Monteiro*. — A Oficial de Justiça, *Dina Correia*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ANGRA DO HEROÍSMO

Aviso de contumácia n.º 7007/2006 — AP. — O Dr. Luís Filipe Botelho de Carvalho, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Angra do Heroísmo, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 13/95.2TBAGH, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Ricardo Salvado Cabral de Sousa, filho de Roberto Gastão Cabral de Sousa e de Rosa Maria da Silveira Salvado Cabral Sousa, nascido em 18 de Março de 1971, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9633463, com domicílio na Rua de Tavares Resendes, 119, São José, 9500 Ponta Delgada, o qual se encontra indiciado, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 28 de Julho de 1993 e um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 29 de Dezembro de 1993, por despacho de 18 de Abril de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação e prestação da medida de coacção de termo de identidade e residência.

26 de Abril de 2006. — O Juiz de Direito, *Luís Filipe Botelho de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Francisco Romeiro*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ANSIÃO

Aviso de contumácia n.º 7008/2006 — AP. — A Dr.ª Ana Cláudia Cáceres, juíza de direito do secção única do Tribunal da Comarca de Ansião, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 174/01.3GAANS, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Manuel dos Santos Catarino, filho de João Carreira Catarino e de Esmeralda dos Santos Clara, natural de Porto de Mós, Mira de Aire, Porto de Mós, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Julho de 1954, com domicílio na Rua do Terreiro, 51, Mira Daire, 2485 Mira Daire, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução perigosa de veículo rodoviário, previsto

e punido pelo artigo 291.º do Código Penal, praticado em 21 de Agosto de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: por despacho proferido em 14 de Março de 2006 foi declarada a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após a declaração de contumácia e o arresto das contas bancárias movimentadas pelo arguido e em que esta seja titular.

28 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Cláudia Cáceres*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Maria I. F. Custódio*.

Aviso de contumácia n.º 7009/2006 — AP. — A Dr.ª Ana Cláudia Cáceres, juíza de direito do secção única do Tribunal da Comarca de Ansião, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 75/97.8TBANS, pendente neste Tribunal contra o arguido António Jorge Antunes do Nascimento Ferreira, filho de Paulo do Nascimento Ferreira e de Maria de Fátima de Jesus Antunes, natural de Nossa Senhora de Fátima, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Dezembro de 1971, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11516224, com domicílio na Travessa do Eiró, 4, Mouraz, 3460 Tondela, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1 e 204.º, n.º 2, alínea a), e n.º 4 do Código Penal, um crime de introdução em lugar vedado ao público, previsto e punido pelo artigo 191.º do Código Penal, um crime de burla na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 217.º, n.ºs 1 e 2, 22.º e 23.º do Código Penal e um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelos artigos 255.º e 256.º, n.º 1, alíneas a) e b), e n.º 3 do Código Penal, todos praticados em 24 de Setembro de 1997, por despacho de 9 de Maio de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

11 de Maio de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Cláudia Cáceres*. — A Oficial de Justiça, *Maria Silvina C. Alves Pires*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ARGANIL

Aviso de contumácia n.º 7010/2006 — AP. — A Dr.ª Mónica Bastos Dias, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Arganil, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 248/05.1GBAGN, pendente neste Tribunal contra o arguido Ruslan Voynalovych, filho de Avlacllmez Voynalovych e de Vera Voynalovych, de nacionalidade ucraninana, nascido em 6 de Fevereiro de 1978, solteiro, autorização de residência n.º Po1198680, com domicílio em Maladão, 3300 Arganil, por se encontrar acusado da prática do crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 13 de Setembro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Abril de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente, bilhete de identidade, carta de condução, cartão de contribuinte, certificado de registo criminal, passaporte, livrete e título de propriedade automóvel, licença de uso e porte de arma, licença de caça e certidões ou registos junto de autoridades públicas.

26 de Abril de 2006. — A Juíza de Direito, *Mónica Bastos Dias*. — O Oficial de Justiça, *António Augusto F. Henggeler*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AVEIRO

Aviso de contumácia n.º 7011/2006 — AP. — O Dr. Luís Antunes Coimbra, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1008/